



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

DECRETO Nº 47 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre normas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta, integrantes do Município deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, patrimonial e de controle.

DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia 30 de novembro de 2022, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2022, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1316/2012, 1378/2018 e 1379/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

- I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.
- II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante, bem como dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VI - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 3º Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia **16 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

V – Precatórios;

VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2022.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Art. 4º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados parcialmente em 30/11/2022 e saldos finais não executados até o dia **06 de janeiro de 2023**.

Art. 5º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **30 de dezembro de 2022**, salvo deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia **23 de dezembro de 2022**.

Art. 6º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **29 de dezembro de 2022**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2022, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria da Fazenda - SEFAZ remeterá à Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2023**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e em 02 (duas) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias, conforme relação bancária.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Art. 7º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2022 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 8º. A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 9º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 10º A Contabilidade cancelará, no dia 31 de dezembro de 2022, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo em observância ao disposto na **Instrução**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Cameral editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 001/2016, a qual trata sobre o cancelamento de restos a pagar.

Art. 11º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia **12 de janeiro de 2023**, relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS

Art. 12º. Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **29 de dezembro de 2022**.

Art. 13º. Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros), dos quais o Município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Art. 14º. Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2021, deverão ser devidamente empenhados, liquidados e quando não pagos inscritas em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Art. 15º. Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

Parágrafo único: Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).

DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Art. 16º. A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Fazenda, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%;
- Gastos do FUNDEB 70% - pagamentos dos profissionais do magistério;
- Gastos do FUNDEB 30% - demais despesas;
- Gastos do FUNDEB VAAT - Investimentos
- Gastos do FUNDEB VAAT – Despesa Infantil
- Gastos com Ações de Saúde 15%;
- Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- Limite de Repasse do Duodécimo;
- Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.

DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Art. 17º Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução Cameral 001/2016 do TCM-BA.

Art. 18º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **13 de janeiro de 2023**.

Art. 19º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **29 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 20º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **29 de dezembro de 2022**.

Art. 21º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **13 de janeiro de 2023**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2021, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22º. O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2023** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 23º. O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2022 e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **13 de janeiro de 2023**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário Fazenda e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

§2º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **10 de Março de 2023**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 24º. As entidades do setor público citadas no artigo 1º deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2021, os quais deverão ser encaminhados até o dia **13 de Janeiro de 2023** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 25º. A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **13 de janeiro de 2023**.

Art. 26º. A Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **10 de Março de 2023**, relatório do Controle Interno da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2022, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9º da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

Art. 27º. As Secretarias de Governo – SEGOV, Fazenda – SEFAZ e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o **Questionário relativo ao**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia **10 de março de 2023**.

Art. 28º. A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **10 de Março de 2023, Parecer do Conselho do FUNDEB** em atendimento ao disposto no art. 31 da Resolução TCM 1276/08.

Art. 29º. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **10 de Março 2023, Parecer do Conselho da Saúde** em atendimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCM 1277/08.

DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30º. Em atendimento ao prazo de 30 de Janeiro de 2023 previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3º.) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6º. Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária e do 3º. Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, o encerramento do fechamento contábil da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia 25 de Janeiro de 2023, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

§1º Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida **com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa**, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§2º. Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para **conclusão do fechamento contábil até 25/01/2023**, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Art. 31º. A prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas nas Resoluções 1060/05, 1316/2012, 1378/2018 e 1379/2018 do TCM-BA, no Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor – MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos – IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações contábeis obrigatórias devem conter nota explicativa em atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 32º. No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 34º. Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Art. 35º Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme orientações contidas no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª Edição, contendo todas as informações relevantes ou suplementares àquelas que não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, quanto aos seguintes itens:

§1º Apresentação de informação acerca da base para elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;

§ 2º - Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;

§ 3º - Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão;

§ 4º - Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

§ 5º - Sumário dos critérios contábeis utilizados.

Art. 36º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 37º Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, 10 de novembro de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

DECRETO Nº 48 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre procedimentos de Gestão do Imobilizado (Bens móveis e imóveis) Depreciação, Exaustão, Amortização, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de atender as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em especial da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado;

Considerando a obrigatoriedade de atender os prazos de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais previstos na Portaria STN 548/2015;

Considerando a necessidade de observar os pressupostos contidos no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª. Edição, 2021 editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, quanto ao processo de mensuração do ativo imobilizado, bem como, aplicação dos institutos da depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável;

Considerando o quanto disposto no Decreto 10.540/2020, o qual trata sobre a implantação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle, o qual deve integrar com o sistema estruturante de Patrimônio, sem intervenção humana;

Considerando o quanto disposto na Nota Técnica SCE 002/2022 TCMBA, o qual recomenda Administração Municipal que adote ações para estruturação do Setor de Patrimônio objetivando o criterioso controle dos bens patrimoniais da entidade de forma analítica nos termos do art. 94 da Lei 4.320/1964 e que tempestivamente sejam disponibilizados ao Setor de Contabilidade, mediante integração com o SIAFIC, todos os dados necessários para o registro das transações que promoveram



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

as alterações na composição patrimonial da entidade, inclusive com o reconhecimento da depreciação/ amortização/ exaustão em conformidade com as práticas contábeis estabelecidas nas NBCT SP, bem como disponibilizados os documentos suporte na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020.

DECRETA:

Art. 1.º Todos os poderes e órgãos e entidades da administração direta devem observar as orientações estabelecidas neste Decreto para fins de gerenciamento dos bens móveis e imóveis.

Art. 2.º Para fins de aplicação dos procedimentos disciplinados neste Decreto devem ser observadas as seguintes definições, as quais estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e manual de contabilidade aplicada ao setor público:

- I. **Ativo Imobilizado:** É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício);
- II. **Bens Móveis:** Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.
- III. **Bens Imóveis:** Compreende os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

- IV. **Bens Imóveis de uso especial:** compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.
- V. **Bens Imóveis dominiais/dominicais:** compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, dentre outros.
- VI. **Bens Imóveis de uso comum do povo:** podem ser entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público.
- VII. **Bens imóveis em andamento:** compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.
- VIII. **Bem intangível** – é o ativo não monetário identificável sem forma física.
- IX. **Material de Consumo:** aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- X. **Material Permanente:** aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.
- XI. **Mensuração:** Mensuração é a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.
- XII. **Reavaliação:** Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

- XIII. **Redução ao valor recuperável:** Redução ao valor recuperável é a perda de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços de ativo superior ao reconhecimento sistemático da redução dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do ativo devido à depreciação. A redução ao valor recuperável reflete, portanto, o declínio na utilidade do ativo para a entidade que o controla.
- XIV. **Valor justo:** Valor justo (fair value) é o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.
- XV. **Valor bruto contábil:** é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
- XVI. **valor líquido contábil:** é o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.
- XVII. **Valor realizável líquido:** é a quantia que a entidade do setor público espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização.
- XVIII. **Valor recuperável:** É o maior montante entre o valor justo líquido de despesas de venda do ativo ou da unidade geradora de caixa e o seu valor em uso.
- XIX. **Custo histórico:** A quantia fornecida para se adquirir ou desenvolver um ativo, o qual corresponde ao caixa ou equivalentes de caixa ou o valor de outra quantia fornecida à época de sua aquisição ou desenvolvimento. O termo "custo histórico" também pode ser apresentado como "modelo de custo" ou, genericamente, como "mensuração baseada em custos".
- XX. **Custo corrente de reposição:** é o custo que a entidade incorreria para adquirir o ativo na data da demonstração contábil.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

- XXI. **Depreciação:** é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores: a. Deterioração física; b. Desgastes com uso; e c. Obsolescência.
- XXII. **Valor Depreciável:** é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.
- XXIII. **Amortização:** é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedade e bens intangíveis que tiverem a vida útil econômica limitada e têm como característica fundamental a redução do valor do bem.
- XXIV. **Exaustão:** É a redução do valor, decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.
- XXV. **Valor Residual de um Ativo:** É o valor estimado que a entidade obteria com a alienação do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é efetuado por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.
- XXVI. **Vida útil:** O período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.
- XXVII. **Aquisição:** Ato em virtude do qual o município, adquire a propriedade de um bem para a realização de seus fins, observando as formas e condições estabelecidas em lei;
- XXVIII. **Valor de aquisição:** Valor de aquisição é a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.
- XXIX. **Tombamento:** A entrada de material permanente, registrando-o como patrimônio;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

- XXX. **Cessão de Uso:** É a transferência da posse de um bem público de uma unidade da administração indireta e outras pessoas jurídicas integrantes da administração pública, viabilizado através de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso” de forma gratuita ou em condições especiais, resultante de um acordo celebrado entre ambas as partes, por tempo certo ou indeterminado e quando cabível atribuição de encargos;
- XXXI. **Alienação:** Toda transferência a qualquer título de domínio de bens a terceiros, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos no direito, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificado e precedida de avaliação, obedecidas as exigências legais.
- XXXII. **Termo de Movimentação e Transferência do Patrimônio:** Documento utilizado como registro dos deslocamentos temporários ou definitivos de um bem entre as unidades da administração municipal;
- XXXIII. **Bens não inventariados:** são aqueles não localizados durante a realização de inventário, ou a qualquer momento;
- XXXIV. **Transferência:** Modalidade de movimentação de material com troca de responsabilidade pela guarda e conservação de um bem permanente de uma unidade organizacional para outra;
- XXXV. **Movimentação:** Deslocamento de um bem sob a guarda de alguém para empréstimo ou manutenção, devendo haver uma data para devolução do bem;
- XXXVI. **Termo de Guarda e Responsabilidade:** Documento onde devem constar as especificações de um bem patrimonial posto sob a guarda, conservação e controle do agente, mediante sua assinatura a unidade responsável;
- XXXVII. **Termo de Encaminhamento de Bens Inservível:** Documento formal para avaliação da direção do patrimônio sobre os encaminhamentos destes tipos de bem.
- XXXVIII. **Certidão de Baixa do Termo de Responsabilidade:** Documento que formaliza para a direção do patrimônio que o requerente não será mais responsável por um determinado bem;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

- XXXIX. **Inventário Físico:** Ferramenta de ajuste que auxilia na descrição e avaliação dos dados exigidos por lei, tendo como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens dos mesmos órgãos e entidades da administração pública, verificando se precisa de alguma manutenção;
- XL. **Extravio:** Desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda;
- XLI. **Agente Responsável:** Toda pessoa física, que no exercício de cargo, função ou emprego público, utilize, arrecade, guarde gerencie materiais, bens moveis ou imóveis pertencentes ao município ou a eles confiado;
- XLII. **Baixa:** Lançamento mediante um bem patrimonial excluído do estoque ou cadastro patrimonial e que contabilmente gera um registro de diminuição do saldo;
- XLIII. **Termo de autorização de Uso Especial de Bem Público:** Documento que concebe a indicação de transferência de bem patrimonial, da unidade cedente para a cessionária e ainda o seu valor de aquisição ou custo;
- XLIV. **Comunicado de roubo, furto ou dano:** Documento onde informa as especificações do bem, com o número de empenho onde deve constar a data do fato ocorrido, devidamente assinado pelo responsável;
- XLV. **Comodato:** Empréstimo para uso temporário, a título gratuito de bem que não pode ser substituído por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade, que deverá ser devolvido após o uso ou dentro de prazo determinado, mediante contrato. A pessoa que empresta o bem é chamada de comandante e a pessoa que recebe é chamada de comodatário;
- XLVI. **Locação:** Incorporação temporária para fins de inclusão dos bens pertencentes a terceiros que estejam alugados ou arrendados a prefeitura;
- XLVII. **Permuta:** É a incorporação no acervo patrimonial de um bem pertencente a outro órgão público que for objeto de troca. Por tanto, as partes recebem e trocam bens de igual natureza ou valor econômico;
- XLVIII. **Doação:** São transferências voluntárias de ativos incluindo dinheiro ou outros ativos monetários e bens em espécie para outra entidade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Art. 3.º O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Parágrafo primeiro: os elementos do custo de um ativo imobilizado compreendem:

- a. Seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
- b. Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

Parágrafo segundo: O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração, ou seja, quando é colocado em uso.

Parágrafo terceiro: O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.

Parágrafo quarto: Itens como peças de reposição, equipamentos sobressalentes e equipamentos de manutenção devem ser reconhecidos como ativo imobilizado, quando atenderem à definição. Caso não atendam a definição de ativo imobilizado, devem ser classificados como estoques.

Parágrafo quinto: Para a mensuração inicial do custo de um item de ativo imobilizado pode haver duas alternativas:

- a. A do preço à vista; ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

b. O valor justo na data do reconhecimento, quando um ativo é adquirido por meio de uma transação sem contraprestação.

Art. 4.º Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

Parágrafo único: para fins mensuração após reconhecimento inicial, **as entidades da Administração direta e indireta deverão adotar o Método de Custo, evidenciado o valor do Ativo Imobilizado pelo custo menos a depreciação e redução ao valor recuperável acumulados.**

Art. 5.º Conforme disposto na NBC TSP 07 e MCASP (9ª. Edição) os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual.

Parágrafo primeiro: quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Parágrafo segundo: considerando que a entidade adota o método de custo para mensuração após reconhecimento inicial, não adotará metodologia de reavaliação, salvo, quando chegar no final da vida útil de um bem listado no patrimônio para fins de nova definição de vida útil adicional ou implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Art. 6.º Conforme disposto na NBC TSP 07 e MCASP (9ª. Edição) quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período, observando os pressupostos abaixo:

- a) a depreciação tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.
- b) a causa que influencia a redução do valor é a existência de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado.
- c) a depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores:
 - a. Deterioração física;
 - b. Desgastes com uso; e
 - c. Obsolescência.
- d) Em função desses fatores, faz-se necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período por meio da depreciação, atendendo ao regime de competência.
- e) Para efetuar a depreciação é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo.
- f) Os ativos imobilizados estão sujeitos à depreciação no decorrer da sua vida útil.
- g) Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis.
- h) o aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação do montante depreciável do edifício.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

i) Deve ser depreciado separadamente cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item. Por exemplo, pode ser apropriado depreciar separadamente a estrutura de uma aeronave e os motores da aeronave, sejam eles próprios ou sujeitos a um arrendamento financeiro.

j) Um componente significativo de um item do ativo imobilizado pode ter a vida útil e o método de depreciação que sejam os mesmos que a vida útil e o método de depreciação de outro componente significativo do mesmo item. Nesse caso, os componentes podem ser agrupados no cálculo da depreciação.

Art. 7.º A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

Parágrafo primeiro: a depreciação cessa quando do término de vida útil do ativo ou quando ele é desreconhecido. Ao final da vida útil, o valor contábil do ativo será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero.

Parágrafo segundo: A depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado temporariamente de uso.

Parágrafo terceiro: Para fins de apuração da Depreciação, deve-se observar as seguintes premissas:

- ❖ Data de aquisição do Bem;
- ❖ Identificação do Custo Inicial ou Valor Justo do Bem móvel ou imóvel;
- ❖ Identificação do tempo de vida útil;
- ❖ Identificação do valor residual;
- ❖ Definição do método de depreciação;
- ❖ Cálculo do Valor Depreciável, o qual corresponde ao: $\text{Custo Inicial} - \text{Valor Residual}$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Art. 8.º Para fins de Depreciação dos bens móveis e imóveis das entidades da Administração Direta e Indireta do Município, **deverá ser adotado o método linha reta (ou cotas constantes).**

Art. 9.º Para fins de definição da vida útil será tomado **como base a tabela da União, disponível no seguinte endereço eletrônico:**
https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund&catid=749&Itemid=700 e ANEXO I em anexo.

Art. 10.º O cálculo do valor residual é efetuado por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação e deve ser determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

Parágrafo único: para fins de definição da vida útil será tomado **como base a tabela da União, disponível no seguinte endereço eletrônico:**
https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund&catid=749&Itemid=700 e ANEXO I em anexo.

Art. 11.º O valor depreciável de um ativo deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada, sendo determinado após a dedução de seu valor residual.

Parágrafo único: o cálculo do Valor Depreciável deve ser realizado da seguinte forma: **Valor depreciável = valor contábil bruto – valor residual**

Art. 12.º Conforme estabelecido na Portaria STN 548/2015, todos os entes da federação deverão adotar os procedimentos contábeis patrimoniais previstos PIPCP – Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, inclusive a depreciação, exaustão, amortização, redução ao valor recuperável e a reavaliação, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Parágrafo único: Para Implantação da Nova Contabilidade editada pela STN, o ente da Federação precisa observar o seguinte esquema para implantação da Reavaliação e Depreciação Inicial:

- i. Realizar uma verificação no inventário (imobilizado e intangível) da entidade no setor de patrimônio, de modo a separar as perdas. **Os bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.) deverão ser baixados como perda, diretamente, em conta de resultado (VPD).**
- ii. Analisar a data de aquisição do bem, pois, se ele foi adquirido no ano de início da implantação da depreciação/amortização/exaustão no ente, ele já deve ser depreciado sem que seja necessário realizar uma avaliação do seu valor justo.
- iii. Se o ativo foi adquirido antes do ano da implantação da depreciação/amortização/exaustão no ente (data de corte), deve-se analisar se o valor contábil (VC) do bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do valor justo (VJ). Se o ativo estiver registrado abaixo do valor justo, deve-se realizar um ajuste a maior, caso contrário (valor contábil acima do valor justo), o bem deve sofrer ajuste a menor. Assim, caso o valor contábil do bem diverja de maneira relevante do valor justo, o seu valor deverá ser ajustado e só então poderão ser implantados os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão. Para estes bens, os procedimentos de avaliação e depreciação/amortização/exaustão podem ser feitos por etapas, considerando as condições operacionais de cada órgão e entidade.

Art. 13.º No processo de avaliação, quando da ausência de parâmetro de identificação do valor justo do bem usado, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) considerar o valor de mercado do bem e o seu estado de conservação, utilizando a seguinte tabela aplicável sobre o valor da avaliação:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE MERCADO DO BEM
-----------------------	--



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

BOM	80%
REGULAR	60%
PRECÁRIO	40%
INSERVÍVEL	20%

b) A partir do valor de mercado apurado, bem como da identificação do estado de conservação apurar o valor da avaliação, conforme exemplo abaixo:

Bem: Aparelho de Ar-condicionado

Valor de mercado do bem novo: 1.500,00

Estado de Conservação: Regular

Valor da avaliação do bem: $1.500,00 \times 80\% = 1.200,00$

c) A Avaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores, os quais deverão conter ao menos as seguintes informações:

a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

b. A identificação contábil do bem;

c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;

e. Data de avaliação; e

f. A identificação do (s) responsável (is) pela reavaliação;

Art. 14.º Os bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.) deverão ser baixados como perda, diretamente, em conta de resultado (VPD),



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

mediante abertura de processo administrativo devidamente instruído com as respectivas informações:

- a. Documentação com a descrição detalhada e imagem fotográfica referente a cada bem que esteja sendo baixado;
- b. A identificação contábil do bem;
- c. Valor contábil do bem;
- d. relatório de avaliação contendo estado físico do bem como inservível;
- e. A identificação do (s) responsável (is) pela avaliação;
- f. Parecer da Controladoria e Procuradoria Municipal;

Os bens inservíveis poderão ser alienados desde que avaliado o custo benefício do processo de avaliação e alienação dos respectivos bens, considerando os custos para alienar x receita estimada de alienação.

Art. 15.º Conforme disposto na NBC TSP 07 e MCASP -STN – 9ª. edição, a evidenciação do Imobilizado deve observar as seguintes premissas:

- I. Recomenda-se divulgar, para cada grupo de ativo imobilizado reconhecido nas demonstrações contábeis:
 - a. Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
 - b. Os métodos de depreciação utilizados;
 - c. As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
 - d. O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
 - e. A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
 - i. Adições;
 - ii. Baixas;
 - iii. Aquisições por meio de combinações de negócios;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

iv. Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;

v. Perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;

vi. Reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;

vii. Depreciações.

II. A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento. Por isso, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das taxas de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pela administração e facilita comparações com outras entidades. Por razões semelhantes, é necessário divulgar:

a. A depreciação, quer seja reconhecida no resultado, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e

b. A depreciação acumulada no final do período.

III. Recomenda-se que a entidade divulgue a natureza e o efeito de uma mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou que seja esperada por afetar períodos subsequentes. Para ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:

a. Valores residuais;

b. Custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo imobilizado;

c. Vidas úteis; e

d. Métodos de depreciação.

IV. Caso uma classe do ativo imobilizado seja contabilizada a valores reavaliados, recomenda-se a seguinte divulgação:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

- a. A data efetiva da reavaliação;
- b. O responsável ou os responsáveis (no caso de uma equipe interna de servidores – a equipe responsável pelo controle patrimonial da entidade pode ser competente para efetuar a reavaliação);
- c. Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
- d. Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.

IV. Os usuários das demonstrações contábeis também podem entender que as informações seguintes são relevantes para as suas necessidades:

- a. O valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;
- b. O valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em operação;
- c. O valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo; e
- d. O valor justo do ativo imobilizado quando este for materialmente diferente do valor contábil apurado pelo modelo do custo.

A entidade que implantar os procedimentos pela primeira vez deve reconhecer inicialmente o ativo imobilizado pelo custo ou valor justo. Para itens do ativo imobilizado que foram adquiridos gratuitamente ou por um valor simbólico, a mensuração ocorre pelo valor justo do item na data de aquisição.

Art. 16.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 10 de Novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, 10 de novembro de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ANEXO I – TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

Fonte: MANUAL SIAFI > 020000 - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI > 020300 - MACROFUNÇÕES > 020330 - DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND.

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund&catid=749&Itemid=700

O administrador deverá seguir a tabela de vida útil e valor residual abaixo, estabelecida para cada conta contábil. Essa definição deve-se à necessidade de padronização de critérios dos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para geração de dados consistentes e comparáveis.

Tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil:

1. APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

2. APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 20%

3. EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS, ODONTO, LAB E HOSPITALARES

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 20%

4. APARELHO E EQUIPAMENTO P/ESPORTES E DIVERSOES

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

5. EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO

Vida Útil (anos): 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Valor Residual: 10%

6. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 10%

7. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

8. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

9. MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

10. EQUIPAMENTOS DE MONTARIA

Vida Útil (anos): 5

Valor Residual: 10%

11. EQUIPAMENTO E MATERIAIS SIGILOSO E RESERVADOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

12. EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS

Vida Útil (anos): 5

Valor Residual: 10%

13. EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS MARITIMOS

Vida Útil (anos): 15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Valor Residual: 10%

14. EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

15. EQUIPAM. PECAS E ACESSORIOS PROTECAO AO VOO

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

16. EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

17. EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 10%

18. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E VIGILANCIA AMBIENTAL

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

19. MÁQUINAS E UTENSILIOS AGROPECUARIO/RODOVIARIO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

20. EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

21. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONSTRUCAO CIVIL

Vida Útil (anos): 20



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Valor Residual: 10%

22. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

23. MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

24. OUTRAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

25. EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Vida Útil (anos): 5

Valor Residual: 10%

26. APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

27. MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITORIO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

28. MOBILIARIO EM GERAL

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

29. UTENSÍLIOS EM GERAL

Vida Útil (anos): 10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Valor Residual: 10%

30. COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 0%

31. DISCOTECAS E FILMOTECAS

Vida Útil (anos): 5

Valor Residual: 10%

32. INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 10%

33. EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

34. OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO

Vida Útil (anos): -

Valor Residual: -

35. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FINS DIDATICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

36. OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCAC E DE COMUN

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

37. VEICULOS EM GERAL

Vida Útil (anos): 15



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Valor Residual: 10%

38. VEICULOS FERROVIARIOS

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

39. VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

40. CARROS DE COMBATE

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

41. ARMAMENTOS

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 15%

42. SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

43. ARMAZENS ESTRUTURAIIS - COBERTURAS DE LONA

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

44. PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%